

SEÇÃO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMS

CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente na lei 8.142, de 1990, que instituiu os conselhos e as conferências de saúde como instrumentos do controle social, através dos quais deve acontecer a participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas de saúde. Dessa forma convoca-se a todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/SJ, convida-se a todos os Profissionais de Saúde, a população Silva-jardinense e os demais interessados da Sociedade Civil. Nesse evento quadrienal realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, para reunirem-se nas Pré Conferências de Saúde no âmbito municipal que serão realizadas em todas as Unidades de atendimentos a Saúde Pública do município, com datas a serem divulgadas conforme calendário disponibilizado e divulgado para conhecimentos de todos e para reuniram-se no dia 28 de março de 2023, das 08 às 17h, para a sua 11ª Conferência Municipal de Saúde de Silva Jardim, com o Tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Silva Jardim, 23 de fevereiro de 2023.


Andréa Christina Sodré Leite
Presidente do CMS/SJ-RJ

Rua Luiz Gomes, Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura), loja 08 – Centro.

Silva Jardim/RJ. E-mail: conselhosaudesj@gmail.com



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

REGIMENTO GERAL DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEMA: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"

Eixos:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Silva Jardim, convocadas pelo Decreto Municipal nº 2573/2023 (Processo nº2318/2023) que terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde com base na participação popular, através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28 de março de 2023 no horário das 8:00h as 17:00h.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada na Primeira Igreja Batista em Silva Jardim, sito à Rua Luiz Gomes nº 782 - Centro – Silva Jardim/RJ, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º - Nos termos dos Decretos nº 2573/2023 da Prefeitura Municipal, para a 11ª Conferência Municipal de Saúde, que terá como tema Central: **TEMA: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"** devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Além do tema central, a 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

eixos temáticos para discussão:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizada por exposição de no mínimo 1(um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser substituída na recusa ou impossibilidade desta, pelo (a) coordenador(a) da Conferência (art. 8º).

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde / Secretário (a) Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

1º Presidente

Coordenadores (as) Gerais: 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

3º Secretário(a) Municipal de Saúde ;

4º Coordenador (a) Adjunto: Sub Secretária (o) Municipal de saúde.

Organizadores: 1º CMS (Seg. dos Usuários);

2º CMS (Seg.Prof. Saúde do CMS SJ);



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

3º(Seg. Gestor do CMS SJ

Equipe SEMSA: Digitação e Demais Comissões;

Apresentadores;

Secretário (a) Executiva (o).

Artigo 9º Os membros da Comissão Organizadora, na impossibilidade de participarem, justificando, poderão ser substituídos a tempo, porém com documentação de indicação prévia, ou que sejam comunicados a Presidência do Conferência de Saúde e da Coordenação da mesma,

CAPÍTULO V

Dos Membros

Artigo 10º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Observadores
- c) Convidados

Todos os Membros e participantes da Conferência Municipal de Saúde poderão estar contemplados nos seguintes seguimentos: Usuário, Profissional de Saúde, Gestor e Prestador de Serviços.

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os demais participantes terão apenas direito a voz, assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

Dos Delegados

Artigo 11º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

- I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);
- II-Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;
- III-Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;
- IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e
- V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão escolhidos pelas instituições e encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 12º – As instituições de representação dos usuários; os representantes do governo, prestadores de serviço e trabalhadores de saúde, deverão enviar as inscrições dos seus respectivos delegados até o dia 24 de março de 2023, para a sede do Conselho Municipal de Saúde, sito à Avenida Oito de maio, 534, Centro – Silva Jardim. Os demais participantes poderão estar realizando suas inscrições no dia da Conferência – 28 de março de 2023.

Artigo 13º - Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades, como descrito no Artigo 11º.



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

Artigo 14º - Os trabalhos em grupo terão como objetivo debater os temas da programação, a serem explanados pelos palestrantes antes da realização dos debates.

Parágrafo Único - os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 15º - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 4 (quatro) anos.

Artigo 16º - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 17º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde bem como a coordenação da Conferência serão os responsáveis pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final que será presidida pela Presidente do Conselho e pela (o) 1ª coordenador(a) da conferência.

Artigo 18º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

- I- A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.
- II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 19º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o presente regimento.



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 20º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 21º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria ao final da Conferência.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 22º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim em 13 março de 2023.

Andréa Christina Sodré Leite

Presidente do CMS/SJ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM – CMS/SJ
Rua Luiz Gomes, s/nº (Espaço Cultura e Lazer, ao lado da Prefeitura), loja 08 – Centro
CEP: 28.820-000-Silva Jardim – RJ E-mail: conselhosaudesj@gmail.com



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

REGIMENTO GERAL DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEMA: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"

Eixos:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Silva Jardim, convocadas pelo Decreto Municipal nº 2573/2023 (Processo nº2318/2023) que terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde com base na participação popular, através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28 de março de 2023 no horário das 8:00h as 17:00h.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada na Primeira Igreja Batista em Silva Jardim, sito à Rua Luiz Gomes nº 782 - Centro – Silva Jardim/RJ, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º - Nos termos dos Decretos nº 2573/2023 da Prefeitura Municipal, para a 11ª Conferência Municipal de Saúde, que terá como tema Central: **TEMA: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"** devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Além do tema central, a 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

eixos temáticos para discussão:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizada por exposição de no mínimo 1(um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser substituída na recusa ou impossibilidade desta, pelo (a) coordenador(a) da Conferência (art. 8º).

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde / Secretário (a) Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

1ºPresidente

Coordenadores (as) Gerais: 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

3º Secretário(a) Municipal de Saúde ;

4º Coordenador (a) Adjunto: Sub Secretária (o) Municipal de saúde.

Organizadores: 1º CMS (Seg. dos Usuários);

2º CMS (Seg.Prof. Saúde do CMS SJ);



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

3º(Seg. Gestor do CMS SJ

Equipe SEMSA: Digitação e Demais Comissões;

Apresentadores;

Secretário (a) Executiva (o).

Artigo 9º Os membros da Comissão Organizadora, na impossibilidade de participarem, justificando, poderão ser substituídos a tempo, porém com documentação de indicação prévia, ou que sejam comunicados a Presidência do Conferência de Saúde e da Coordenação da mesma,

CAPÍTULO V

Dos Membros

Artigo 10º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Observadores
- c) Convidados

Todos os Membros e participantes da Conferência Municipal de Saúde poderão estar contemplados nos seguintes seguimentos: Usuário, Profissional de Saúde, Gestor e Prestador de Serviços.

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os demais participantes terão apenas direito a voz, assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

Dos Delegados

Artigo 11º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

- I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);
- II-Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;
- III-Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;
- IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e
- V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão escolhidos pelas instituições e encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 12º – As instituições de representação dos usuários; os representantes do governo, prestadores de serviço e trabalhadores de saúde, deverão enviar as inscrições dos seus respectivos delegados até o dia 24 de março de 2023, para a sede do Conselho Municipal de Saúde, sito à Avenida Oito de maio, 534, Centro – Silva Jardim. Os demais participantes poderão estar realizando suas inscrições no dia da Conferência – 28 de março de 2023.

Artigo 13º - Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades, como descrito no Artigo 11º.



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

Artigo 14º - Os trabalhos em grupo terão como objetivo debater os temas da programação, a serem explanados pelos palestrantes antes da realização dos debates.

Parágrafo Único - os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 15º - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 4 (quatro) anos.

Artigo 16º - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 17º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde bem como a coordenação da Conferência serão os responsáveis pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final que será presidida pela Presidente do Conselho e pela (o) 1ª coordenador(a) da conferência.

Artigo 18º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

- I- A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.
- II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 19º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o presente regimento.



CMS-Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 20º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 21º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria ao final da Conferência.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 22º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim em 13 março de 2023.

Andréa Christina Sodré Leite

Presidente do CMS/SJ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM – CMS/SJ
Rua Luiz Gomes, s/nº (Espaço Cultura e Lazer, ao lado da Prefeitura), loja 08 – Centro
CEP: 28.820-000-Silva Jardim – RJ E-mail: conselhosaudesj@gmail.com